

Para discussão acerca das consequências da revelação para as famílias nas quais há alegação de ocorrência de abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes, torna-se importante conhecer a dinâmica que costuma presidir tais relações.

A OMS (2002) informa que, em todo o mundo e todos os dias, crianças e adolescentes sofrem algum tipo de violência, ressaltando ainda que, na maioria dos casos, tais atos têm lugar em suas próprias casas. Tal constatação vem ao encontro da necessidade de ampliação das concepções idealizadas quanto ao espaço familiar, com vistas a integrar às suas funções de proteção a dimensão conflitiva que também o caracteriza sem, com isso, desqualificá-lo como ambiente adequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Admitida tal integralidade da instituição família, com suas diversas contradições, a tarefa de enfrentamento da violência intrafamiliar ganha novos contornos, mais condizentes às manifestações concretas da questão e sua correspondente complexidade. No conjunto de proposições que visam tal enfrentamento, no marco jurídico-legal brasileiro que atribui a crianças e adolescentes o estatuto de sujeitos de direitos, é função de uma rede de serviços públicos prestar proteção de forma adequada, humanizada e efetiva a crianças e adolescentes, considerando seu estágio peculiar de desenvolvimento. Da mesma forma, é função dessa rede buscar o autor da ação, responsabilizando-o e garantindo que medidas sejam tomadas para proteger a vítima. O acesso a tais serviços – concebidos como integrantes dos direitos sociais de crianças,

¹⁵ Faleiros (2003a) discute a pluralidade de expressões empregadas para designar as violações sexuais de crianças e adolescentes, tais como violência sexual, incesto, agressão sexual, vitimização sexual, dentre outros. Nesse artigo, a autora afirma que “(...) *abuso sexual é uma categoria descritiva* de situações em que há uma ultrapassagem de limites, um uso excessivo ou equivocado, enfim, um mau uso” (p. 15 – grifo da autora). Essa característica descritiva da categoria aplica-se adequadamente ao que se objetiva com sua utilização neste capítulo, qual seja, à ocorrência ou alegação de atos sexuais envolvendo adultos e crianças – ao que se acresce o cuidado de designá-los estritamente dessa forma. Ao longo da tese, aspectos conceituais da abordagem da questão vão se somando a essa dimensão descritiva.

adolescentes e suas famílias –, com sua respectiva qualidade, teria como um de seus objetivos a redução dos casos de violência e dos danos às vítimas e às suas famílias, constituindo esses elementos fundantes da legitimidade das intervenções legalmente previstas quando da alegação de ocorrência de violações desse tipo.

1.1

Um campo minado: desafios no manejo de casos

No contexto da violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes, os casos de abuso sexual são especialmente difíceis de serem abordados, dadas a complexidade e a especificidade que os caracterizam. As dificuldades são agravadas pelo fato de parcela significativa de profissionais envolvidos no atendimento destes casos não possuir a qualificação necessária para compreensão da complexidade da questão e para atuação efetiva.

Uma questão central no manejo de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes consiste em garantir os encaminhamentos necessários e mais adequados a fim de, por um lado, não deixar de proteger crianças e adolescentes que possam estar em situação de risco, e, por outro, não expor ou até mesmo punir inocentes e, por vezes, promover uma desagregação familiar, da qual as maiores vítimas tendem a ser as próprias crianças e adolescentes. A gravidade das possíveis consequências de um manejo inadequado atua como um importante gerador de estresse em profissionais responsáveis pela avaliação de tais casos e de conflitos interinstitucionais entre segmentos integrantes do SGD. Conforme já explicitado, esse sistema é constituído por instituições que, juntas, são responsáveis por realizarem o atendimento às vítimas de violência (em diversas instâncias) e pela responsabilização de autores, garantindo, assim, a realização dos direitos existentes e assegurados em lei – tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Como a garantia de direitos sociais requer a atuação efetiva do Estado, através de instituições legitimadas em suas funções sociais, ganha relevo

reconhecer as especificidades das necessidades de crianças, adolescentes e famílias envolvidos em dinâmicas de abuso sexual intrafamiliar como condição necessária à qualificação das intervenções. Essa é a concepção constante da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, ao propor a existência de serviços especializados de Proteção Social Especial¹⁶, com centralidade da família na abordagem de situações em que crianças e adolescentes tenham tido seus direitos violados ou se encontrem em iminência de tê-los. A família é entendida “como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida.” (PNAS, 2004, p. 35).

No que se refere à dinâmica do abuso propriamente dita, em trabalho anterior explicitamos nosso entendimento de que:

Todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes assentam-se sobre relações de poder desiguais, com imposição do desejo e/ou das necessidades do/a mais forte sobre o/a outro/a. Pressupõem, ainda, certa inadequação – de variadas formas e em maior ou menor grau – da pessoa que ocupa esta posição privilegiada de ascendência sobre crianças e adolescentes. (Oliveira, 2007, p. 53)

Tal desigualdade de poder utilizada para subjugo do outro constitui uma característica frequentemente admitida pelos diversos estudiosos deste campo, tal como podemos constatar na definição adotada pelo Ministério da Saúde para abuso sexual:

Consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo autor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaça ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros, como é o caso da prostituição e da pornografia. (Brasil, 2002, p. 13)

¹⁶ No âmbito do CREAS, tal como proposto no Guia de Orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, deve funcionar o “Serviço especializado de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes”. A partir de 2009, com a aprovação da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tal atendimento passa a ser oferecido no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ainda no CREAS.

No caso específico do abuso sexual, duas características da desigualdade de poder supracitada são fatores relevantes: as relações de gênero e de geração. Fontes diversas¹⁷ apontam meninas como a ampla maioria das vítimas e homens adultos como a quase totalidade dos autores. No entanto, uma análise qualitativa mais detida constata uma importante subnotificação dos casos envolvendo meninos como vítimas, devido, sobretudo, a fatores culturais que dificultam sua revelação, aumentando sua vulnerabilidade¹⁸. Dessa forma, sem o enfrentamento das desigualdades de gênero e geração, fica comprometida a apreensão de importantes condicionantes e, conseqüentemente, ameaçada a garantia de efetividade das políticas públicas de proteção e responsabilização, em cujo âmbito se encontram as ações de cada integrante do SGD.

Sem a existência de uma rede de proteção e responsabilização efetivamente em funcionamento, os resultados das intervenções acabam se tornando muito limitados. Esse tem sido um desafio constantemente presente na formulação dos planos de enfrentamento do abuso e da exploração sexual nos diversos âmbitos de intervenção – nacional, estadual e municipal¹⁹.

Um dos entraves consiste em que os atendimentos e encaminhamentos dos conselhos tutelares e dos demais segmentos envolvidos na proteção e responsabilização, em tais casos, são influenciados por premissas tidas como verdades, advindas de “práticas costumeiras”, naturalizadas através da massificação e instantaneidade das informações.

Buscar reduzir a influência de fatores culturais – fortemente arraigados – na condução e no manejo de casos de violência sexual nos diversos âmbitos de intervenção tem se mostrado um importante desafio a ser enfrentado pelos diversos segmentos do SGD. Nesse sentido, especialmente as representações das diferenças de gênero – sobretudo em suas identidades e práticas sexuais – e de geração – centrada na possibilidade de consentimento de crianças e

¹⁷ Sgroi (1982), Furniss (1993), Thouvenin (1997), Observatório da Infância (2011), Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (2011).

¹⁸ O aprofundamento desta especificidade, em que pese sua relevância para a discussão de diferenças nas relações de gênero, foge ao escopo desta tese, cuja análise está focada em casos de abuso sexual intrafamiliar do tipo pai (ou seu substituto)–filha. Além disso, cumpre registrar que a existência de subnotificação de suspeitas de abuso sexual envolvendo vítimas do sexo feminino também constitui preocupação no âmbito dos segmentos do SGD.

¹⁹ Brasil (2002a), Brasil (2006).

adolescentes em práticas sexuais – têm sido reiteradamente alvo de juízos de valor totalmente destituídos de referências básicas da garantia de direitos e de desenvolvimento humano.

Dada a complexidade da questão, na tentativa de sua compreensão há que se destacar a importância de se priorizar o conhecimento dos padrões abusivos que presidem as relações familiares em casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes. Seria esse o cerne da questão, restando-nos um melancólico sentimento de fracasso – em muitas vezes com correspondência no real – quando pretendemos, em uma equação simplista, proteger as vítimas, julgar os demais integrantes do grupo familiar e punir o autor. Antes disso, trata-se de intervir em uma dinâmica complexa e que encerra diversos vínculos e alianças, o que está a exigir uma abordagem da família como totalidade sistêmica (Minuchin, 1982; Szymanski, 1998) e que será aprofundado mais adiante.

1.2

Dinâmica do Abuso Sexual Intrafamiliar

A dinâmica do abuso sexual intrafamiliar tem se mostrado bastante constante – elemento de grande utilidade para quem se propõe a intervir em tais casos –, sendo dividida em cinco etapas por Sgroi (1982a).

Segundo esse autor, a dinâmica tem início através de um processo de gradativo envolvimento ou comprometimento da criança na interação que é deflagrada pelo adulto que dela tenciona abusar. Essa etapa consiste em momentos caracterizados por aproximações sucessivas do autor em relação à vítima, com vistas a envolvê-la em interação inicialmente de caráter não sexualizado, de tal forma que ela, posteriormente, não tenha condições de, sozinha, ter clareza de que a iniciativa não foi sua, bem como fique com a impressão de que, ao menos, anuiu na interação inadequada.

Como, com grande frequência, trata-se de pessoa que tem acesso e oportunidade de interação com a criança, a tarefa de angariar sua confiança e seu

interesse pelas atividades propostas – muitas vezes revestidas de ludicidade – fica bastante facilitada.

Sgroi (1982a) assinala que a segunda etapa, que designa de interação sexual, ocorre quase que simultaneamente à primeira. Nesse momento, o autor do abuso insere atividades que lhe confirmam satisfação sexual, sem que necessariamente a criança se aperceba de tal fato. Após ter a criança significativamente envolvida, o autor tende a intensificar o caráter explicitamente sexual da interação, através de atitudes crescentemente invasivas do corpo da criança ou adolescente. Nesse estágio, em que as atividades podem começar a causar desconforto à criança, seu nível de comprometimento concorre para ainda menores condições de buscar a interrupção da interação abusiva.

Esse contexto de envolvimento – que despotencializa a já bastante relativa autonomia de crianças diante de adultos – pode ser melhor compreendido quando se constata que o autor do abuso, tão logo se inicie a interação sexual, engendra seus melhores esforços para mantê-la em sigilo, denominação atribuída por Sgroi (1982a) à terceira etapa. Para tal, costuma recorrer a argumentos que vão desde a criação de uma aura de ludicidade e segredo (no sentido de cumplicidade entre “iguais”) sobre a atividade – sobretudo, com crianças pequenas –, passando por diversos tipos de suborno, chegando até ameaças – que podem ser tanto em relação a danos à vítima como a outros que ela ame ou a si próprio e as quais também englobam afirmações de que sua palavra (de adulto) terá muito maior peso que a da vítima e que esta perderá o amor de todos seus familiares, podendo, inclusive, ser deles separada fisicamente e não mais tornar a vê-los. Cabe ressaltar que a bibliografia especializada registra que, na maioria dos casos, a dinâmica se encerra nesta etapa, só havendo a interrupção das atividades sexuais abusivas quando da saída da vítima de casa, por vezes apenas na idade adulta (Sgroi, 1982a; Wolf, 1991; Oliveira, 2003; Habigzang e Caminha; 2004).

Entretanto, em muitos casos a dinâmica evolui para a quarta fase, a da revelação. Ainda segundo Sgroi (1982a), essa pode se dar de forma acidental – quando um terceiro presencia situações abusivas ou evidencia sinais ou sintomas – ou de forma proposital – ou por iniciativa de uma das partes envolvidas em pedir auxílio, sendo muito rara a revelação feita pelo autor do abuso.

Tal etapa se configura como momento de expressiva crise para o grupo familiar, mobilizando recursos diversos em sentidos igualmente distintos, dado o alto grau de ambivalência experimentado por seus membros, tanto em relação ao alegado autor como à suposta vítima (Furniss, 1993; Gabel, 1997; Oliveira, 2003). Muitas questões conflitivas são postas em evidência e os lugares familiares estabelecidos e relativamente estabilizados ao longo do ciclo de vida familiar (Minuchin, 1982) são colocados em xeque. A coesão familiar possibilitada pela interação abusiva (Furniss, 1993) já não mais pode prosseguir sem qualquer mobilização dos demais membros do grupo, as bases não ditas sobre as quais se sustentam as lealdades familiares (Boszormenyi-Nagy e Spark, 2008) começam a se ver ameaçadas e silêncios aglutinadores (Ackerman, 1986; Pichon-Rivière, 1998), a se enunciar.

Também nessa etapa, a família é forçada a ampliar significativamente sua permeabilidade a intervenções externas, vez que, diante da revelação de uma suspeita ou confirmação de abuso, o ordenamento jurídico brasileiro impõe a imprescindibilidade de atuação de diversos segmentos do SGD para garantia dos direitos da criança. Esse momento requer muitos cuidados de manejo do caso para minimizar as possibilidades – grandes, conforme por nós explicitado em trabalho anterior (Oliveira, 2003) – de evolução para a etapa posterior, à qual Sgroi (1982a) denomina supressão.

Diante da série de intervenções externas deflagradas pela quebra do sigilo e de seus impactos na vida familiar, Sgroi (1982a) afirma que a dinâmica pode evoluir para a quinta etapa, caracterizada pela supressão da alegação de abuso. Assim, o autor assevera que, após constatar as diversas consequências da revelação (possíveis, mas antes impensáveis) – perda da privacidade, impossibilidade de manutenção da coesão familiar tal qual até então estabelecida, exposição de seus membros, possibilidade de desagregação do grupo ou separação de algum de seus membros –, é bastante comum que a família deflagre um processo de supressão da alegação de ocorrência do abuso sexual.

Tal fato, ao contrário do que supõe o senso comum, não tem como único, ou mesmo principal elemento motivador, o fator econômico, antes concorrendo para isso o papel de manutenção perversa do equilíbrio das relações familiares

exercido pela dinâmica abusiva²⁰. Outros fatores também podem concorrer para a supressão, tais como a efetiva perda do convívio familiar por parte da vítima (muitas vezes conforme já previamente ameaçado pelo autor do abuso), o sofrimento advindo da quebra do narcisismo parental que fantasia poder proteger integralmente sua prole de qualquer perigo, equívocos no manejo profissional do caso – aumento exacerbado de demandas à família, repetição de entrevistas e outros procedimentos em diversos segmentos do SGD, descrédito imediato à palavra da criança ou de seus responsáveis, dentre outros – ou a superexposição da vítima e de sua família.

Como diversos desses elementos dizem respeito a intervenientes associados à natureza e ao tipo de intervenção realizada por segmentos do SGD, constituindo danos secundários – pois que não diretamente decorrentes da própria situação abusiva, senão dos atendimentos que visam a restaurar o direito violado –, necessário se faz ter em conta a significativa influência de tais agentes externos sobre a dinâmica e a reorganização familiar após a ocorrência da revelação.

De maneira complementar a essa abordagem da dinâmica do abuso sexual intrafamiliar, Furniss (1993) conceitua o abuso sexual de crianças e adolescentes como uma síndrome de segredo – em relação à vítima e seus familiares – e de adição – no que tange ao autor. Em consonância com nosso objeto de estudo, iremos nos deter ao primeiro aspecto, visto que a revelação trará implicações para a família como totalidade, importando em alterações quanto à sua organização, tanto em termos de composição como de relações, vínculos e alianças.

Conforme postula o autor, lidar com abuso sexual, sobretudo intrafamiliar, implica defrontar-se com dinâmicas fortemente fundamentadas em segredos que

²⁰ Neste processo em muito influenciarão as características próprias do grupo familiar, como seu grau de isolamento do convívio social, seu nível de permeabilidade a influências externas e seu maior ou menor potencial de resiliência. Quanto a essa última dimensão, Ferreira (1999), no dicionário conhecido como “Novo Aurélio”, registra que, na física, resiliência “é a propriedade pela qual a energia armazenada em um corpo deformado é devolvida quando cessa a tensão causadora duma transformação elástica. [Em sentido figurado, seria] resistência ao choque” (p. 566). O Longman Dictionary of Contemporary English (1995), apresenta-nos dois sentidos: “habilidade de voltar rapidamente para o seu usual estado de saúde ou espírito depois de passar por doenças, dificuldades, etc: resiliência de caráter; habilidade de uma substância retornar à sua forma original quando a pressão é removida: flexibilidade” (p. 1206). Embora o emprego dessa terminologia a indivíduos e grupos seja ainda relativamente recente e, por isso mesmo, não totalmente preciso, pode-se dizer que, nesses casos, a resiliência estará referida à capacidade de responder de forma adequada às demandas da vida cotidiana, apesar das adversidades enfrentadas ao longo de seu desenvolvimento.

concorrem para manter a coesão do grupo familiar. O profissional que tem de tomar providências em relação a um segredo familiar, sem dúvida, estará diante de uma situação estressante. Isso porque o segredo desencadeia não só a coesão familiar em um sentido de proteção e de confiança, como também – e, em casos de abuso sexual intrafamiliar, principalmente – a coesão familiar em torno de aspectos destrutivos, em que a mulher protege o marido, os demais filhos protegem o pai, e assim sucessivamente. Portanto, a quem pretenda intervir em casos de abuso sexual intrafamiliar importa considerar o papel exercido pelo segredo em cada grupo familiar específico, buscando desvelar, junto à família, os sentidos e significados próprios que a mesma lhe atribui, a fim de promover condições adequadas para intervenção (Oliveira, 2003; Habigzang e Caminha, 2004).

O segredo também pode advir da censura, da vergonha em relação à sociedade, da autocrítica, do medo da rejeição e de perder os vínculos familiares, das ameaças, da ambivalência em relação ao autor do abuso; enfim, das mais variadas fontes e motivações, operando como importante regulador do equilíbrio familiar (Furniss, 1993). A compreensão e a apropriação adequada da coexistência desse mosaico de sentimentos e expressões vinculares – não só na vítima como também em cada um dos outros membros da família – constituem elemento indispensável que deve informar as ações dos integrantes do SGD, sob pena de não resultarem na garantia de direitos preconizada como fundamento de sua legitimidade. A não consideração desses elementos pode conduzir a interpretações moralizadoras das condutas de vítimas, de familiares não diretamente envolvidos na interação sexual abusiva e de autores do abuso, podendo atuar como mais um deflagrador da ocorrência de supressão da alegação do abuso sexual.

Quanto ao funcionamento do abuso sexual como síndrome de adição para o autor do abuso, Furniss (1993) explicita que, em princípio, sua prática objetiva o alívio de tensões – antes de ser tida como experiência estritamente de prazer sexual –, caracterizando-se pela compulsão que indica falhas no controle interno, o qual deveria obstaculizar a efetivação do ato abusivo.

Diante de tal constatação, tanto mais se faz necessária uma intervenção integral e integrada – tal como proposta na PNAS –, que inclua o autor do abuso no planejamento da atenção ao caso, a fim de, a um tempo, garantir a efetividade

de seu direito, como cidadão, a atenção qualificada quanto ao seu sofrimento, bem como prevenir novas violações de direitos envolvendo outras crianças e adolescentes. Tal proposição vem reforçar a necessidade de considerar a família em sua totalidade, bem como cada um de seus membros como titular de direitos.

Cromberg (2001) – tendo por referência também as postulações de Ferenczi (1992) acerca da linguagem da ternura e da linguagem da paixão – postula que a reação de negação diante de uma alegação de abuso sexual feita por uma criança, por impossibilidades diversas que levam o adulto escolhido a não conseguir ouvir, pode resultar em trauma ainda mais grave, dado o fato de a vítima constatar que o ambiente não se mostra capaz de lhe oferecer escuta e proteção. Trata-se de uma segunda falha ambiental e do mundo adulto em lhe prover proteção – elemento fundamental para um desenvolvimento adequado de crianças –, ratificando a experiência vivida quando de sua impossibilidade de se opor à interação abusiva imposta pelo autor. Tal reação adulta não acolhedora pode resultar em significativa diminuição da esperança da vítima em obter suporte para resolução de seus conflitos, agravando seu sentimento de desamparo, e implicar na crença de que não haja alternativas senão prosseguir mantendo o segredo.

Disso tudo se depreende que a dinâmica do abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes opera segundo uma lógica bastante própria e que a mesma leva à produção de sentidos para seus membros. Ignorar tais processos e não se apropriar de suas especificidades pode conduzir a seguidos equívocos no manejo de casos, sobretudo, reduzindo as possibilidades de comunicação efetiva com os integrantes da família, o que pode redundar em uma forma derivada de reificação do segredo²¹ em lugar de seu desvelamento²². Tais armadilhas fazem parte da

²¹ O processo de reificação do segredo consiste em, ao negar a pertinência ou denegar a alegação de abuso sexual, contribuir para ou mesmo promover o retorno da dinâmica familiar nos termos abusivos que antecederam sua enunciação para além das fronteiras da própria família. Entretanto, cabe ressaltar que o referido retorno tende a se processar de forma ainda mais agravada, dado que com o aval de integrantes do SGD, que são titulares de assegurar os direitos de crianças e adolescentes e que podem terminar por contribuir para reiteração de sua violação.

²² Tal argumentação encontra suporte no estudo realizado por Gonçalves (2003), ao abordar as tensões existentes entre as leituras e interpretações de profissionais, por um lado, e de familiares, por outro, acerca do emprego da força física na relação entre pais e filhos. A autora sustenta a imprescindibilidade de escuta atenta do discurso das famílias por parte dos profissionais que objetivam nelas intervir, sob pena de não conseguirem qualquer acesso que lhes permita auxiliá-

espécie de “campo minado” no qual devem transitar profissionais responsáveis pela atenção aos casos nos diversos segmentos do SGD, conforme as atribuições específicas que lhes são designadas na rede de proteção e responsabilização.

1.3

O (não) dito: silêncio, segredo e revelação

Intentando obter uma explicitação o mais clara possível dos elementos que possam contribuir para identificar o ponto de ruptura estabelecido por cada família²³ na caracterização do abuso sexual ocorrido como passando do âmbito privado ao público, ponto de partida para que se deflagrem as intervenções do SGD, uma discussão acerca das noções de silêncio, segredo e revelação se torna especialmente produtiva. Trata-se de problematizar as bases sobre as quais se assentavam as relações e os vínculos familiares antes da revelação do segredo, em contrapartida aos desafios que precisarão ser enfrentados nos momentos subsequentes.

Faz-se necessário demarcar que a utilização do termo sigilo, nesta tese, circunscreve-se exclusivamente à definição de uma das fases da dinâmica do abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes, conforme já explicitado anteriormente. Portanto, aqui não desempenha papel explicativo ou analítico na discussão acerca das relações e dos processos de vinculação engendrados no grupo familiar.

las na modificação dos padrões de relações estabelecidos, antes as afugentando dos serviços que têm este fim.

²³ Discussão aprofundada acerca de famílias, suas funções, papéis parentais, relações e vínculos será desenvolvida no próximo capítulo.

1.3.1 Silêncio

Hernandez (2004) postula a existência de um duplo estatuto do silêncio: o primeiro consiste na palavra não dita, no ato de calar, silenciar ou ser silenciado (taceo); o segundo estatuto caracteriza-se por um silêncio fundante, estruturante, expressão da ausência essencial da palavra ou espécie de buraco da significação (sileo). Com essa abordagem, a autora busca diferenciar o ato de supressão de algo a ser dito da originária inexistência de palavras que antecede o ato de falar. Nesses termos, ela propõe que o silêncio antecede a linguagem, o dito, não podendo, assim, ser enunciado como posterior ou como ausência, possuindo sentidos em si mesmo.

A autora ressalta que, em uma concepção linguística, o silêncio tende a ser compreendido como implícito e elipse, isto é, caracteriza-se por “aquilo que, não dito, poderia ter sido dito, ou seja, é um silêncio que encontra correspondência na palavra, é passível de se tornar dito, é enunciável” (Hernandez, 2004, p. 134).

Orlandi (2007) critica enfaticamente essa compreensão do silêncio como o “resto” da linguagem, tido como em uma posição secundária, como excrescência ou como aquilo que sobra, apenas após as palavras serem supensas. A autora adverte para a necessidade de tomá-lo também por figura, em vez de apenas como fundo, e buscar defini-lo pelo que é, por sua positividade, e não pelo que não é (enunciação de palavras).

O silêncio, portanto, deve ser tomado como mais do que complemento da linguagem verbal, pois tem um caráter necessário e próprio, à medida que põe em jogo os processos de significação, tendo a função de garantia do movimento dos sentidos. Assim, pode-se dizer que o silêncio é anterior à linguagem, um estado primeiro em torno do qual a palavra se movimenta, consistindo em marca, na linguagem, de sua incompletude e constituindo a base da multiplicidade de significados. Segundo a autora:

(...) a incompletude é fundamental no dizer. É a incompletude que produz a possibilidade do múltiplo, base da polissemia. E é o silêncio que preside essa possibilidade. A linguagem empurra o que ela não é para o “nada”. Mas o

silêncio significa esse “nada” se multiplicando em sentidos: quanto mais falta, mais silêncio se instala, mais possibilidade de sentidos se apresenta. (Orlandi, 2007, p. 49)

Essa multiplicidade de sentidos característica do silêncio – e sua correlata indefinição quanto à clareza e à precisão – auxilia-nos a compreender seu papel aglutinador e propiciador do estabelecimento de alianças e lealdades no interjogo das relações familiares. Em lugar de ser a ausência de, o silêncio se erige como a possibilidade de manutenção da unidade do grupo familiar sem que as bases sobre as quais repousa precisem ser explicitadas. Esse funcionamento como espécie de amálgama familiar pode contribuir tanto para a garantia da coesão em torno a aspectos propiciadores de desenvolvimento sadio de seus membros como também promovê-la em bases destrutivas para um ou mais de seus membros. Face a isso, resta a questão quanto a que serve sua ruptura, em casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, o que será objeto de aprofundamento posterior.

Buscar entender os sentidos atribuídos ao silêncio por cada família e pelos seus diversos integrantes pode orientar de forma melhor qualificada a compreensão da demanda subjacente ao seu rompimento, bem como o planejamento das intervenções a serem adotadas. Tal abordagem da questão está fundada na convicção de que:

As formações discursivas são diferentes regiões que recortam o interdiscurso (o dizível, a memória do dizer) e que refletem as diferenças ideológicas, o modo como as posições dos sujeitos, seus lugares sociais aí representados, constituem sentidos diferentes. (Orlandi, 2007, p. 20)

Essa afirmativa, que contribui tanto para o entendimento das relações de poder internas à família, nos remete também à assimetria nas relações estabelecidas entre ela e os segmentos do SGD, onde seus integrantes também ingressam nas intervenções junto à família trazendo suas atribuições de sentido não só ao silêncio sustentado até então, senão inclusive aos anseios contidos em seu rompimento. E para compreensão desse complexo contexto de interrelações, em muito contribui Bourdieu (1982) com seu conceito de *habitus*, entendido como esquemas mentais e corporais historicamente produzidos e que operam no nível individual como condicionantes da percepção, do julgamento e da ação dos sujeitos em dada sociedade fazendo, dentre outras coisas, com que cada um “saiba exatamente qual o seu lugar”.

Daí a necessidade de, diante do que é dito, saber ouvi-lo sem negligenciar o:

Silêncio que atravessa as palavras, que existe entre elas, ou que indica que o sentido pode sempre ser outro, ou ainda que aquilo que é mais importante nunca se diz, todos esses modos de existir dos sentidos e do silêncio nos levam a colocar que o silêncio é “fundante”. (Orlandi, 2007, p. 14)

Compreender esse aspecto fundante do silêncio, em que há a expressão de sentidos que antecedem o dito e vão para além dele, dando mesmo as condições de possibilidade de qualquer discurso, não significa deixar de lado ou subvalorizar os sentidos literais ou múltiplos presentes na fala. A tentativa de operar no campo da polissemia consiste em um enorme desafio, no qual não se deve perder de vista, no processo de análise, que o discurso também pode exercer “(...) modos de apagar sentidos, de silenciar e de produzir o não-sentido onde ele mostra algo que é ameaça” (Orlandi, 2007, p. 14).

Face a esse desafio, importante se faz não esquecermos de que a manutenção do silêncio não teve sempre o mesmo significado para todos os integrantes da família ao longo de seu ciclo vital, ao mesmo tempo em que seu rompimento não representa necessariamente – e na maioria dos casos não é mesmo – uma decisão do coletivo em ultrapassar a barreira do âmbito privado, tampouco tal rompimento objetiva, de forma incontestada, a reorganização das relações familiares sobre outras bases. Trata-se de enfatizar que o silêncio não só adquire sentidos distintos para cada integrante do grupo familiar como também, e para além disso, pode cambiar em seus significados para todos e cada um ao longo do ciclo vital da família, importando sempre em variadas possibilidades, por sua polissemia característica, de atribuição de intenções, desejos e sentimentos a si e aos demais familiares. Nesse sentido, cabe ressaltar que:

A relação com as múltiplas formas discursivas nos mostra que não há coincidência entre a ordem do discurso e a ordem das coisas. Uma mesma coisa pode ter diferentes sentidos para os sujeitos. E é aí que se manifestam a relação contraditória da materialidade da língua e da história. (Orlandi, 2007, p. 21)

Considerar o processo histórico através dos quais o silêncio foi adquirindo significados e transformando-os no âmbito familiar constitui uma condição para se intentar compreender os sentidos presentes em sua enunciação para além das fronteiras familiares.

1.3.2 Segredo

Segredos familiares jogam um papel central na coesão do grupo e podem contribuir para a preservação de importantes espaços de privacidade para cada um de seus membros. Por outro lado, também podem exercer a função de manter os custos de relacionamentos destrutivos depositados sobre um ou mais de seus membros como forma de proteção à satisfação de desejos de outro(s). Nos casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, conforme já discutido anteriormente, o segredo familiar opera nessa segunda perspectiva.

Para melhor compreensão dos impactos decorrentes das intervenções em famílias quando de sua tentativa de revelação de um segredo, procedemos a uma discussão acerca do desenvolvimento desses processos tanto no âmbito intrafamiliar como em sua relação com agentes externos.

Segundo Perrone e Nannini (2007), o caráter transgressivo do abuso sexual de crianças e adolescentes termina por fazer com que os fatos fiquem confinados ao espaço comunicacional da família, impedindo-os de ser compartilhados mesmo dentro e tanto mais fora do mesmo: “A regra imposta é o silêncio, que organiza a relação e garante a sobrevivência do sistema. O segredo supõe a convicção de que as vivências em questão são *contra a natureza*.” (p. 181, grifo dos autores)²⁴

Os autores propõem que esse estado de coisas se deve também ao fato de que no segredo se conjugam o que não se pode caracterizar através de palavras, aquilo que a linguagem não pode expressar (o indizível), o que não se pode nomear por ser demasiado ignóbil, confuso ou inqualificável (o inominável) e aquilo de que não se fala por vergonha, culpa ou autocensura (o inconfessável):

²⁴ Etimologicamente, a palavra silêncio vem de *silentium*, de *silens* (*silere*), que significa estar em repouso, tranquilidade, descanso. Já segredo vem do latim *secretu*, que quer dizer segregado, excluído, separado, escondido. Desta forma, embora reste clara a diferença de sentidos encerrados por cada um desses termos, na compreensão e análise da dinâmica intrafamiliar – que aqui nos interessa sobremaneira – os dois se apresentam fortemente imbricados e complementares, mesmo com a presença de um implicando no sentido também do outro. Por possuir um sentido, na dinâmica intrafamiliar do abuso sexual de crianças, que pressupõe a preexistência do silêncio na conformação da organização e dos modos de comunicação familiares, neste trabalho optamos por utilizar segredo para referir à impossibilidade de enunciação da “verdade” familiar referente às relações abusivas.

O insólito da situação lhe confere uma dimensão inconfessável, impregnada de certezas ou de evidências que não se pode verificar. A fronteira entre o transmissível e o não dito é impermeável e rígida. O segredo é uma das instruções mais notáveis e tenazes. Tem caráter de compromisso, diferentemente do pacto, que é explícito. (Perrone e Nannini, 2007, p. 181)

O segredo familiar erigido em torno do abuso sexual encerra uma proibição de verbalizar os fatos e pensá-los. Essa proibição, que pode ser explícita em certos casos, na maioria das vezes se apresenta de forma tácita e ligada ao modo de comunicação, não verbal, predominante nas famílias que maltratam crianças:

É dessa forma que a criança em busca de ternura é entregue ao adulto, numa “confusão de línguas” (Ferenczi, 1933). Trata-se de uma relação onde a violência passional é exercida por um simulacro de sexualidade genital. (Thouvenin, 1997, p. 94)

Crivillé (1997) afirma que também concorre para a manutenção do segredo o temor da criança, fundado em suas diversas experiências de interação com adultos, de que suas palavras não tenham suficiente peso para fazer frente à argumentação de um adulto:

Acreditar ou não na palavra da criança é um problema que os adultos têm entre si. São os adultos que, afinal de contas, definem as regras do “jogo” e sua arbitragem. A criança não pode fazer mais que falar ou se calar. Será ouvida apenas em função daquilo que os adultos pensam ou querem pensar dela. (Crivillé, 1997, p. 133)

Esta dificuldade dos adultos em admitir ao menos a possibilidade de ocorrência do abuso sexual, em muito informada por seus próprios receios inconscientes, tende a resultar, conforme já sinalizamos, no processo a que Ferenczi (1992) denominou denegação, isto é, uma anulação da realidade dos fatos narrados por uma criança a um adulto no qual ela depositou sua confiança e sua esperança de efetiva proteção, conforme já mencionado anteriormente. As consequências de tal denegação para a criança – tanto no plano social real como na conformação de sua subjetividade – podem ser ainda mais devastadoras que as decorrentes da própria interação abusiva.

Atento à gravidade envolvida nas dificuldades de manejo da ruptura do segredo por parte da vítima, Hamon (1997) propõe que o sistema de justiça – uma das instâncias que historicamente adquiriu maior peso na legitimação de discursos

como verdadeiros ou falsos – há algum tempo começou a constatar que não pode mais ignorar que:

a realidade definida pelo judiciário e por ele criada deve levar em conta seu caráter sistêmico e sua dimensão circulatória. A realidade de um jovem não é apenas aquela criada por seu psiquismo ou por sua família, mas a realidade co-definida pelo magistrado, pelos agentes sociais designados e o conjunto do seu meio ambiente. (Aubrée e Ph. Taufour, 1988, citados por Hamon, 1997, p. 174)

Na interação com famílias nas quais houve alegação de abuso sexual intrafamiliar de crianças, o sistema judiciário precisa estar atento para não concorrer para a reificação do segredo e o consequente restabelecimento das relações familiares nos termos encapsulados que antecederam sua ruptura. Compreender a complementaridade histórica entre essas duas instituições que buscam regular e controlar o comportamento dos indivíduos – talvez mesmo na condição de “adversários cúmplices”, como proposto por Bourdieu (1982) – possibilita redimensionar os conflitos resultantes quando o sistema de justiça tem de se pronunciar para “dizer a verdade” acerca do funcionamento familiar, colocando em xeque sua adequação ou não no exercício de suas funções protetoras quanto a seus membros. Como aqui tomamos por certo que, nos casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, o segredo está na base mesma da coesão familiar, o fato de a autoridade judiciária enunciar como verdade a sua efetiva ocorrência exercerá expressivo impacto sobre a dinâmica familiar, sua organização, relações e vínculos, talvez deflagrando importantes processos de desagregação:

Essa hipótese permite uma teorização que fornece a melhor possibilidade de dar conta do confronto dos dois sistemas de natureza diferente: o sistema familiar e o sistema judiciário e as dificuldades dele resultantes. (Hamon, 1997, p. 175)

Para que se construam condições mínimas de possibilidade de compreensão dos processos familiares em jogo, bem como da dimensão das consequências advindas das decisões judiciais em casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, faz-se necessário que os operadores da justiça estejam cientes de que:

o sistema familiar das famílias de transação incestuosa apresenta várias características: uma grande confusão, ao nível das fronteiras através das gerações, dos papéis e das identidades no interior do próprio sistema; uma fronteira

organizacional muito pouco permeável ao exterior; uma organização fundada em torno do segredo, às vezes por várias gerações. (Hamon, 1997, p. 175)

A autora ainda nos auxilia na qualificação do segredo familiar envolvendo o abuso sexual de crianças, especificando seus processos de instauração, sua dinâmica e a participação diferenciada dos integrantes do grupo familiar. Em suas palavras:

O segredo da relação incestuosa encerra várias particularidades: a) é um segredo que implica a violação da lei num triplo nível simbólico, moral e social (jurídico); b) é um segredo forçosamente partilhado, pois uma relação sexual implica por definição duas pessoas; c) é um segredo partilhado, mas impingido por um dos protagonistas, a saber, o pai, com relações sexuais impostas pela violência ou não.

Esse segredo pode ser partilhado, mais raramente, pelos pais, e a criança vítima pode não saber de modo manifesto que sua mãe conhece o segredo. Esses segredos compartilhados entre certos membros do sistema familiar associam-se, sobretudo a não-ditos, a assuntos que se concorda em não mencionar. Quanto aos outros membros da família, se não têm acesso ao segredo, nem por isso deixam de saber que há um segredo. Com efeito, “instaurar um segredo equivale a construir um saber intransmissível para o outro que, logo de início, cria uma relação dialética”.

O saber implica igualmente um poder sobre os outros membros da família, mas a contrapartida desse poder está combinada com uma ameaça: a revelação do segredo.

No sistema das famílias incestuosas, a lei moral e social é transgredida, mas não anulada, e é substituída por uma lei familiar que se reduz e se resume ao respeito ao segredo. (Hamon, 1997, p. 178)

Resta claro como silêncio – como fundante dos vínculos e laços familiares, independentemente de sustentar aspectos perversos da organização familiar – e segredo – espécie de conluio estabelecido em torno da proibição de se enunciar fatos e nuances das relações familiares que concorrem para a manutenção da coesão em torno a aspectos destrutivos – se combinam na dinâmica do abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes, constituindo uma teia da qual se torna bastante difícil desvencilhar-se, quer para os integrantes da família quer para aqueles que se propõem a nela intervir.

1.3.3 Revelação²⁵

Na tentativa de compreender os motivos do silêncio, do segredo e da negação em casos de abuso sexual, Lamour (1997) evoca a síndrome de adaptação da criança vítima, tal como proposta por Summit (1983):

Summit mostra que o momento da descoberta é um trauma para a criança. Os adultos, em geral, não compreendem os comportamentos da criança nesse momento específico. Para eles, trata-se de comportamentos contrários à natureza, opostos à sua expectativa, ou seja, à projeção de sua própria reação enquanto adultos (protestos, recusa, movimento defensivo); é por isso que duvidam da palavra da criança e a acusam de mentir, de ser mitômana. A criança, às vezes muito tempo depois de ter feito a queixa, vai se retratar. (...) Para Summit, a criança aparece duplamente como vítima: dos abusos sexuais e da incredulidade dos adultos.

As reações descritas por Summit como sendo as mais características da criança vão, de fato, reforçar os adultos em seus preconceitos. Elas são cinco. As duas primeiras, o segredo e o sentimento de impotência, estão ligadas à “vulnerabilidade” da criança. As outras três são consequência dos abusos sexuais: a criança cai na armadilha e se adapta; a revelação é tardia e não convence; a criança vai se retratar. (Lamour, 1997, p. 54/5)

Lamour (1997) ainda ressalta que pesquisas retrospectivas indicam que a criança “média” tende a nunca dizer nada, muito em função do temor de ser punida, aliado àquele relativo à incapacidade dos adultos para protegê-la da violência de forma efetiva em relação ao autor do abuso. O autor ressalta a perda de confiança nos adultos – que pode ser uma função mesma da espécie de traição experimentada na relação abusiva imposta pela figura paterna – como fator fundamental que impede a criança de falar e revelar o segredo, vez que sente que sua palavra está desvalorizada.

²⁵ Esta é uma noção atualmente muito “atacada”, principalmente quando associada à perspectiva de abordagem das alegações de ocorrência de abuso sexual de crianças e adolescentes centrada no que se convencionou denominar “entrevista de revelação”. Cientes da polêmica instaurada em torno dessa técnica de intervenção não reconhecida no Brasil, consideramos necessário estabelecer que, nesta tese, a utilização do termo revelação compreende dois sentidos bastante precisos e distintos daquele referente à metodologia de intervenção, a saber: (a) como designação de Sgroi (1982) para uma das fases da dinâmica do abuso sexual; (b) como terminologia empregada por Furniss (1993) e que demarca o ponto de ruptura do segredo familiar em torno do abuso sexual, no qual a alegação o enuncia para além do âmbito privado, tendo como resultado a deflagração de uma série de intervenções externas no grupo familiar.

Tendo em mente as consequências que o momento de ruptura do segredo em torno do abuso sexual acarreta para a criança, há que se destacar a importância de os operadores do SGD conhecerem essa dinâmica e terem ciência da extensão dos danos secundários para todas as dimensões – psíquica, social e moral – do seu desenvolvimento. Tal ênfase está principalmente centrada na necessidade de, uma vez que suas intervenções em tais casos são socialmente legitimadas, não deixar passar a oportunidade ímpar de contribuir para a reorganização familiar em termos menos destrutivos e para a construção de uma identidade efetiva de sujeito de direitos por parte das crianças vítimas.

Complementarmente, Thouvenin (1997) acrescenta que, ao revelar os abusos sexuais a que foi submetida no círculo familiar, a criança se vê frente a um grande risco: ao tempo em que se torna testemunha de acusação de algo terrível, isso não lhe garante que será necessariamente ouvida e terá sua palavra realmente tomada em consideração.

O que está em jogo em toda essa reiterada argumentação de diversos autores é um contexto externo à família que parece em nada favorecer a revelação do segredo familiar, antes indicando estar mais afeito a contribuir para sua reificação. Em termos de consequências para o reordenamento das bases em que se fundamenta a organização familiar, esse é um aspecto que aponta para muitas dificuldades de manejo dos casos.

Diante deste quadro, podemos entender como a revelação é um momento crucial que possui potencial, por si só, de apresentar um risco de trauma suplementar para a criança ou adolescente. Entretanto, de maneira complementar, um manejo adequado da revelação, com a acolhida da fala da criança – independentemente das conclusões resultantes dos processos de avaliação e investigação por ela deflagrados – pode significar oportunidade ímpar de reorganização familiar em torno de aspectos mais saudáveis aos processos de subjetivação e garantidores de direitos de todos os seus integrantes:

Não é só a integridade da família que está ameaçada, pois o segredo do incesto pode parecer constitutivo (Furniss, 1984); trata-se de famílias fechadas, isoladas, coniventes, sem que nada seja verbalizado. Esse segredo teve também papel de destaque na vida psíquica da criança vítima, frequentemente por um período bastante longo. É por isso que a revelação pode significar, para ela, um risco de violação. De qualquer modo, trata-se, além de um segredo, de seu sofrimento e de

um trabalho interior do qual a revelação pode ser considerada como a realização. (Thouvenin, 1997, p. 93)

A autora também evoca a síndrome de adaptação para falar do enorme sofrimento psíquico – quando não também físico – por que passa a criança vítima, com efeitos destruidores, encerrando ainda muita vergonha, o que concorre para tornar ainda mais difícil sua externalização: “retrospectivamente, podemos representar esse sofrimento vivido e fortalecido como uma extrema solidão, uma submissão à lei do silêncio.” (Thouvenin, 1997, p. 94).

Por compreender que há muitos ganhos secundários subjacentes à manutenção do segredo, além de uma correlação de forças internas à família e um contexto interno muitas vezes pouco favorável à sua ruptura, Hamon (1997) adverte para o fato de que os profissionais envolvidos nas intervenções em casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes devem estar bastante atentos para não confundir pedido e desvelamento do abuso feito pela criança ou sua mãe. Embora devamos, de fato, entender o desvelamento como um pedido geralmente explícito para que os fatos cessem, também devemos observar que este pode frequentemente não constituir um pedido elaborado de apoio e de mudança, tal é a alienação do pedido individual nesse tipo de sistemas familiares.

Vale lembrar o papel aglutinador exercido pelo silêncio, fundante mesmo da unidade familiar que dá suporte a um importante sentimento de pertença e de possuir referências afetivas e sociais; donde uma análise linear que considere o transbordamento do segredo para além das fronteiras familiares como uma real intenção de rompimento de padrões de relacionamento por longo período mantidos mostra-se simplista e com poucas possibilidades de embasar intervenções adequadas às necessidades da família.

Da mesma maneira, as denúncias e notificações endereçadas ao sistema de justiça, por meio dos diversos segmentos do SGD – educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares, dentre outros –, tendem a ser pedidos de proteção bastante lineares e, ao final, bastante análogos à formulação das vítimas: que as crianças sejam protegidas, afastadas, que o autor seja punido e que cessem os abusos. Para a autora, tais solicitações interinstitucionais operam “como se a comunicação se confundisse com o sintoma e como se o sofrimento, na melhor

das hipóteses, só pudesse ser alegado do exterior por um pedido de ajuda.” (Hamon, 1997, p. 181).

Na tentativa de evidenciar as ambivalências presentes no movimento tanto das famílias em que ocorre o abuso sexual como nos diversos segmentos sociais que, de uma forma ou de outra, terminam por estabelecer contato com essa alegação, a autora afirma que:

Em se tratando de abusos sexuais, o próprio juiz de menores é muitas vezes confrontado com a questão do segredo. Em seu gabinete, pedem-lhe a partir de confidências, que ele guarde segredo. Ora, o juiz de menores é um magistrado – homem público por definição, submetido a regras muito estritas do contraditório. Podemos levantar a hipótese de que tais pedidos de segredo estão inteiramente no registro do desafio e que é com conhecimento de causa e total deliberação que a confidência é feita nesse lugar, e não diante de um agente social, um médico, um terapeuta etc.

Por outro lado, ocasião da comunicação e/ou da queixa, o magistrado (juiz de menores ou juiz de instrução), pelo subterfúgio da declaração pública, vai ter de dizer o que todo mundo já sabe na família; mas essa declaração pública, sobretudo, vai revelar que cada um sabe o que os outros sabem. É mediante esse dito público que o magistrado (...) vai colocar o sistema familiar em crise. O conhecimento do conhecimento descortina uma outra maneira de funcionar. (...)

Não é só verdade que cada um sabe que o pai e a criança têm relações sexuais; doravante cada um sabe que os outros sabem desse fato e que eles sabem que os outros sabem etc., até o infinito. (Thouvenin, 1997, p. 182)

A crise instaurada tanto no seio familiar como nos diversos segmentos do SGD estará a exigir a mobilização de recursos internos à família, evocando sua capacidade de resiliência e de mudança, como também de políticas públicas existentes como suporte ao complexo processo por que passará o grupo familiar, na impossibilidade de manutenção de seu equilíbrio nos termos anteriores à ruptura do segredo. E, nesse momento, conforme já explicitado anteriormente, apresenta-se grande risco de ocorrência do que Sgroi (1982) e Furniss (1993) designam supressão, e os psicanalistas franceses (Gabel, 1997), retratação.

Com frequência, a revelação de abusos sexuais não é automática, tendendo a ser tardia e pouco convincente, ou haverá uma retratação diante dos adultos, que ficarão muito felizes com isso, como nos diz Summit (1983). Concorrem para menor probabilidade de que a dinâmica do abuso evolua para essa etapa o fato de o autor do abuso não ter usado de ameaças ou chantagens, de tal ordem que a criança tenha condições de se exprimir em relação às vivências abusivas e ao perigo que corre:

É preciso lembrar que, assim como acontece em todos os casos de maus-tratos, dos quais o incesto faz parte, os adultos solicitados correm o risco de ficar fascinados. As cenas evocadas podem induzir a um mal-estar, a um sentimento de estupefação. Quando a criança se retrata, normalmente é porque não encontrou a terceira pessoa que buscava. Guardará, então, silêncio e viverá bastante perturbada durante longos anos. Isso se dá porque houve um encontro fracassado, da mesma forma como fracassou o encontro no seio da família quando a criança buscava essa terceira pessoa confiável (...) e foi enganada. (Thouvenin, 1997, p. 101/2)

Todo este processo de agravamento do sofrimento psíquico da criança vem ao encontro do que Cromberg (2001) denomina instauração traumática, tomando por base toda a argumentação erigida por Ferenczi (1982).

Enfatizando, mais uma vez, o papel fundamental exercido pelos diversos segmentos do SGD quanto a favorecer ou não a reificação do segredo, devemos estar atentos ao fato de que:

A retratação talvez seja o resultado de uma oscilação: revelação de um segredo, retorno ao segredo. Existe aí um risco, do mesmo modo como a onda pode voltar e cobrir a praia. E para isso podem concorrer a criança, a família... e os próprios interventores! (Thouvenin, 1997, p. 101/2)

Segundo Furniss (1993), o fato de o abuso sexual da criança romper as fronteiras do âmbito privado em uma família organizada em torno deste segredo, que busca evitar os conflitos, provoca um imediato desastre familiar. A significativa e evidente discrepância entre a cultivada e divulgada autoimagem familiar de elevados padrões morais, presidindo as relações entre seus integrantes e a realidade oposta da alegação dos relacionamentos abusivos, cria uma crise máxima no momento da revelação, que ameaça provocar uma imediata desintegração familiar.

O autor ainda nos adverte de que é preciso não perder de vista que a revelação precipita duas crises que contêm elementos bem distintos. A primeira é a crise dos profissionais, enquanto que a crise da família já constitui uma segunda questão com que lidar:

A crise da rede profissional é uma crise diferente da família. (...) Nós reagimos levados por nossa própria crise profissional, desencadeada pelo fato de termos sabido do abuso e, muitas vezes, agimos imediatamente de modo bastante inadequado, intervindo cegamente em um processo de segredo que não chegamos a entender completamente. (...) A intervenção descoordenada, que atua a própria crise do profissional, geralmente conduz ao fracasso da intervenção, com traumatização secundária da criança e da família. (Furniss, 1993, p. 167)

A crise profissional pode ser ainda mais agravada quando da complexidade introduzida pela necessária interinstitucionalidade que exige a adequada intervenção em casos de abuso sexual da criança, definido por Furniss (1993) como síndrome de segredo. Ao lidar com profissionais de outros segmentos do SGD, por diversas vezes com menor experiência ou sem formação específica para intervir em tais casos, o autor afirma que pode ser necessário proceder a uma mínima qualificação dos mesmos para a escuta da alegação de abuso:

A diferenciação entre a crise profissional e a crise familiar, a diferenciação entre o trabalho interdisciplinar dirigido à coleta de informações e o trabalho preparatório para a intervenção na família (...), geralmente, requerem a preparação anônima de um profissional colega. Essa preparação anônima pode evitar uma revelação prematura e uma abordagem não-coordenada, que costumam levar a respostas de ação não-terapêutica provocadas pela crise inicial na rede profissional. (Furniss, 1993, p. 194)

Esse manejo coordenado entre as diversas instâncias, cujas intervenções se fazem necessárias, exercerá significativa influência sobre as condições de a família sustentar ou não a alegação do abuso, concorrendo para minimizar as chances de evolução para supressão, isto é, de retorno ao segredo. Furniss (1993) adverte quanto às armadilhas que podem se interpor quando um dos segmentos julga poder dar conta, apenas a partir de sua abordagem, das necessidades de atenção à família. Em especial, o autor enfatiza os perigos existentes em tomar o discurso da criança, de imediato e sem maiores cuidados, como ideiação fantasiosa e conduzir um processo psicoterápico com base nessa compreensão:

(...) o dano psicológico pode aumentar com a qualidade da terapia, quando cresce a discrepância entre a realidade em que a criança tem que viver sob o segredo e o silêncio forçado do abuso sexual continuado e sua incapacidade de nomear a realidade do abuso na terapia. (Furniss, 1993, p. 94)

Trata-se aqui de pôr em relevo os riscos, contidos no processo de intervenção, de os profissionais serem capturados pela dinâmica interna à família, passando a tomar parte no segredo familiar. Não se ter em conta o aspecto legal da proteção à criança no abuso sexual como síndrome de segredo pode expor a criança ao continuado abuso sexual, desprotegendo-a. A proposição de imprescindibilidade, nesses casos, de intervenção necessariamente intersetorial e interinstitucional também traz a vantagem de existência de uma espécie de regulação e controle horizontal e recíproco entre os integrantes do SGD,

reduzindo a possibilidade de captura do conjunto pelo segredo familiar, donde há que haver medidas de proteção complementares à terapia como condição mesma para o sucesso dessa intervenção:

A recaída no segredo e na negação secundária, após admissões iniciais, por parte dos abusadores, crianças e outros membros da família é um problema muito comum. A tendência a retroceder para o segredo e a negação secundários está ligada à natureza do abuso sexual da criança como síndrome de segredo e adição. **A recaída no segredo geralmente é uma função da maneira pela qual os profissionais intervêm.** (Furniss, 1993, p. 286 – grifo nosso)

Tendo definido o papel exercido pelo segredo no processo de comunicação, estabelecimento de relações e de vínculos e manutenção da coesão em torno a aspectos destrutivos em famílias nas quais ocorre abuso sexual intrafamiliar de crianças, buscaremos aprofundar a discussão acerca de famílias e sua dinâmica como importante ferramenta para o dimensionamento de como e quanto aquela característica tende a concorrer para significativa diminuição da capacidade do grupo familiar em assegurar a proteção da criança.